

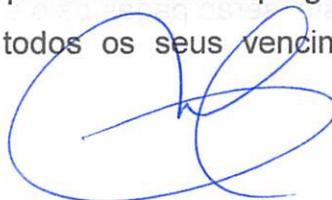
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA E O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N° 16.430.951/0001-30, com sede na Rua Lourenço Pereira, N° 77, Centro de São Félix do Coribe-BA, legalmente representado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal TONI MARCOS SANTOS, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador de RG de nº 809633230 e do CPF/MF nº 803.461.385-15, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Coribe-BA, na Rua Lessa, 9999, Centro e do outro lado **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob N° 16417784/0001-98, com sede administrativa situada a Rua Acre, s/n – Centro de Serra do Ramalho Bahia, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº CPF/MF nº. 026.881.125-38, resolve firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos convenentes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas — por suas autarquias, funções, empresas públicas e de economia mista que independem da subscrição deste termo para que utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Município de São Félix do Coribe/BA, cede a Servidora CLAUDENI MARIA DE SOUZA, concursada no cargo de professora, portadora do CPF: 280.312.728-83. O Município de Serra do Ramalho/BA cede a Servidora CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS SILVA, concursada no cargo de professora, portadora do CPF nº 001.829.645-90.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Durante o período que o servidor/empregado de um convenente estiver a disposição do outro, todos os seus vencimentos ou



salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo convenente cedente, independente daquele que estiver utilizando os serviços do servidor.

**CLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente cedente, o ônus resultante continuará de obrigação do convenente cedente.

**CLÁUSULA QUINTA** - O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o convenente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o convenente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

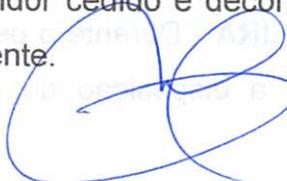
**CLÁUSULA SEXTA** — O controle da frequência do servidor cedido será de inteira responsabilidade convenente cessionário, cabendo a este a obrigação de cientificar convenente cedente, caso ocorra irregularidade na atividade funcional do servidor, para que, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis, no que se refere as obrigações hierárquicas do funcionário.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenientes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que posto a disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA** - Todas as despesas eventualmente venham incidir no exercício da função, por parte do servidor cedido e decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo convenente.



**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Este convênio vigorará pelo período de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente instrumento perderá, automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santa Maria da Vitória como o componente para dirim: quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam a fim de que produza seus efeitos jurídicos.

Serra do Ramalho-BA, 03 de fevereiro de 2025.



**TONI MARCOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de São Félix do Coribe-BA



**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Serra do Ramalho-BA

**Testemunhas:**

1. Nome: Arônica da Mata Barbosa  
RG: 07075111-00 CPF: 001447605-33

2. Nome: Cristiane Simplicio Barros  
RG: 21.521.572-90 CPF: 782.388115-20